**LEI Nº 3116/2023 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E OS GRUPOS DE IDOSOS QUE CUMPREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Quilombo, a celebrar Parceria, visando a transferência de recursos financeiros, de até R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, com os seguintes Grupos/Associações de Idosos instituídos no Município de Quilombo/SC, da seguinte forma:

**I** - Grupo de Idosos Dom José Gomes, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 04.713.773/0001-76, R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**II** - Grupo de Idosos Padre Santo Guerra, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 04.574.461/0001-29, R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**III** - Grupo de Idosos Nossa Senhora do Carmo, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 04.051.239/0001-41, R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**IV -** Associação Clube de Idosos Nossa Senhora de Fátima, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 14.022.510/0001-74, R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**V** - Associação de Idosos Nossa Senhora de Fátima, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 19.437.661/0001-07, R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**VI** - Grupo de Idosos Santo Expedito, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 09.204.102/0001-01, R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**VII** – Grupo de Idosos Nova Vida, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 33.111.573/0001-41, R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**VIII -** Grupo de Idosos São Vicente de Paula, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.108.229/0001-44, R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 2º** Os recursos financeiros serão transferidos no ano de 2024, em parcela única.

**Parágrafo Único.**  Para o exercício de 2025, os valores estabelecidos no Art. 1º, poderão ser reajustados, mediante a aplicação do percentual da variação anual do IGP-M medido pela Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 3º** A transferência de recursos de que trata o Art. 1º desta Lei, ficará condicionada a regularidade da entidade quanto as exigências contidas no Termo de Parceria e na Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária, prevista no exercício vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3034/2022, de 19 de dezembro de 2022.

Gabinete do Executivo Municipal, em 20 de dezembro de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/\_\_\_/2023.

Lei Municipal nº 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê

Servidor Designado